



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

79

### Lei N° 1.414/2020

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recursos federais para enfrentamento da pandemia COVID19, Portarias n° 1.666 e 1.857 de 2020.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 450.884,00 (Quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Subunidade 01 – Serviço de saúde – Recursos Próprios  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 122 – Administração geral  
Programa: 0008 – Saúde para todos  
Projeto/atividade: – 2.103 – Enfrentamento da pandemia COVID19 – Port. 1.666/2020

319004 – Contratação por tempo determinado .....	R\$ 204.870,00
339030 – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 120.000,00
449052 – Equipamento e material permanente.....	R\$ 17.000,00

(DR:154)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Subunidade 01 – Serviço de saúde – Recursos Próprios  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 122 – Administração geral  
Programa: 0008 – Saúde para todos  
Projeto/atividade: – 2.104 – Enfrentamento da pandemia COVID19 – Port. 1.857/2020

339030 – Material de Consumo .....	R\$ 5.014,00
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 2.000,00
449052 – Equipamento e material permanente.....	R\$ 2.000,00

(DR:154)

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64, será utilizado o excesso de arrecadação na DR 154.

**Art. 3º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

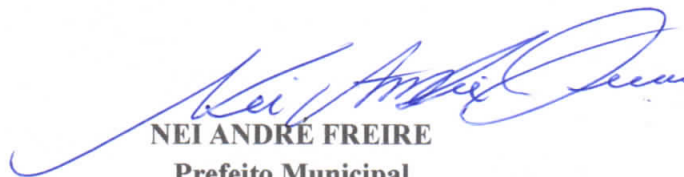


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 14 de agosto de 2020.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 14, 08, 2020

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável